COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 2, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 130, de 2023, institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Professora Beth Leal/Republicanos
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
04/12/23 às 16:57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação desta Comissão de Meio Ambiente acerca do Projeto 130 de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento.

O referido projeto demonstra um compromisso notável com a prevenção ambiental e a promoção da qualidade de vida do município, Ao alinhar-se com a legislação nacional, notadamente a Lei nº 11.445/2007 e sua atualização pela Lei nº 14.026/2020, o texto reflete uma abordagem contemporânea e alinhada aos princípios do Marco Legal do Saneamento.

Pontos identificados durante a análise:

- Abrangência e Integralidade: A proposta aborda de maneira abrangente os diversos aspectos do saneamento básico, incluindo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Essa abordagem integral é crucial para a eficácia das ações propostas.
- Competências Claras: A definição das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, auxiliadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, contribui para uma divisão clara de responsabilidades, promovendo uma execução eficiente da política proposta.
- Envolvimento da Comunidade: A inclusão de ações de interesse local, como o incentivo a práticas sustentáveis e a adequação de atividades econômicas ao equilíbrio ambiental, demonstra a preocupação com a participação ativa da comunidade no processo de implementação da política.
- Constituição do Conselho: A criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico como uma instância colegiada e paritária, com representantes governamentais e não governamentais, fortalece a democracia participativa e contribui para a transparência e eficácia na gestão do saneamento.
- Fundo Municipal de Saneamento: A instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAB) representa uma ferramenta financeira essencial para garantir recursos adequados e específicos para as ações planejadas, contribuindo para a sustentabilidade financeira do programa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora do Projeto de Lei nº 124 de 2023 e devido a isso apresento meu voto para análise para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre:

> "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A proposta aborda de maneira abrangente os diversos aspectos do saneamento, incluindo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Essa abordagem integral é crucial para a eficácia das ações propostas.

A definição das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, auxiliadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, contribui para uma divisão clara de responsabilidades, promovendo uma execução eficiente da política proposta.

A criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico como uma instância colegiada e paritária, com representantes governamentais e não governamentais, fortalece a democracia participativa e contribui para a transparência e eficácia na gestão do saneamento.

O projeto abrange todas as áreas essenciais do saneamento, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Essa abordagem integral é crucial para a eficácia das ações propostas.

A inclusão de ações de interesse local, como o estímulo a práticas sustentáveis e a adaptação de atividades econômicas ao equilíbrio ambiental, evidencia a intenção de envolver ativamente a comunidade nas decisões e ações relacionadas ao saneamento.

A criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com representação paritária e caráter consultivo e deliberativo, fortalece a participação democrática e contribui para a fiscalização e transparência na implementação da política.

A instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico é uma medida crucial para assegurar recursos financeiros específicos e viabilizar a execução das ações propostas, garantindo a sustentabilidade financeira do programa.

O projeto tecnicamente é viável, sob o aspecto legal, atende à legislação, da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência, oportunidade e aos interesses ambientais.

É o meu Voto.

**Professora Beth Leal**
Vereadora/Republicanos/Presidente
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 130 de 2023.

Sala da Comissão de Meio Ambiente.
Cascavel, 4º de dezembro de 2023.

**Professor Santello**
Vereador/PTB/Secretário

**Soldado Jeferson**
Vereador/PV/Membro